



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG



PROJETO DE LEI 124/2024

Assegura, o ingresso e a permanência em qualquer local privado de acesso público às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), portando seus alimentos para consumo próprio.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/Mg, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovam e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º São autorizados, respeitada a faixa etária indicativa, o ingresso e a permanência em qualquer local privado de acesso público da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, portando:

- a) alimentos para consumo próprio, ainda que o local sirva alimentação;
- b) utensílios e objetos de uso pessoal.

Parágrafo único - O ingresso e permanência em qualquer local privado de acesso público portando utensílios de uso pessoal e alimentos para consumo próprio, ficará condicionado à apresentação de laudo médico, e/ou carteira de identificação que comprove a condição de pessoa com autismo.

Art. 2º O descumprimento desta lei sujeitará ao responsável legal pelo estabelecimento as seguintes punições:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) Unidades de Referência Fiscal do Município – UREF - MC, sendo a multa dobrada a cada nova notificação.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2024.


MARTINS LIMA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

PROTocolo	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB
30/07/2024	
HORA: 09:35	
ASS:	J